



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")		CNPJ	
		61.194.353/0001-64	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar	São Paulo	SP	04538-132

e

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A		CNPJ	
		04.031.960/0001-70	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida do Contorno nº 8.123	Belo Horizonte	MG	30.110-062

Considerando que:

- (a) a **ITAUCOR** está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o **EMISSOR** está autorizado pela CVM e pelos órgãos sociais do **EMISSOR**, conforme aplicável, a emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste Contrato e na legislação e/ou regulamentação vigentes;
- (c) o **EMISSOR** deseja contratar a **ITAUCOR** para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 6ª emissão conforme documentos comprobatórios serão enviados à **ITAUCOR** nos termos deste contrato ("DEBÊNTURES");

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures ("Contrato"), nos termos e condições estabelecidos a seguir.

1. OBJETO

- 1.1. A **ITAUCOR** prestará para o **EMISSOR** os serviços especificados neste Contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste Contrato e da escritura de emissão e da regulamentação aplicável, notadamente a Instrução da CVM 543/13.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. **MANDATO** – O **EMISSOR** confere à **ITAUCOR** poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, inclusive aqueles relativos à abertura e encerramento de livros de registro em sistemas informatizados, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio) e ordens de débitos nas contas correntes em que serão depositados os **CRÉDITOS**.

2.2. **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O **EMISSOR** deverá entregar à **ITAUCOR** cópias autenticadas dos seguintes documentos e informá-la do quanto segue:

- (i) atos societários que deliberaram sobre a emissão e suas publicações;
- (ii) atos societários que deliberaram sobre a constituição das **DEBÊNTURES** e suas publicações;
- (iii) atos societários que afetem a emissão das **DEBÊNTURES** e suas publicações;
- (iv) a escritura de emissão das **DEBÊNTURES**;
- (v) relação dos Debenturistas, com seus respectivos dados cadastrais completos, quantidades e tipos de Debêntures detidas; e

(vi) informar à **ITAUCOR** se houver a substituição, por qualquer motivo, do agente fiduciário.

2.2.1. O **EMISSOR** também se obriga a enviar à **ITAUCOR** qualquer instrumento que modifique ou extinga os documentos referidos nesta cláusula 2.2, neste último caso, por qualquer motivo, inclusive em razão do término do período de vigência ou da antecipação de seu vencimento.

2.3. O **EMISSOR** obriga-se a enviar os documentos aqui previstos ou apresentar as correspondentes informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **ITAUCOR** ou da data de assinatura do documento a ser enviado pelo **EMISSOR** independentemente de solicitação pela **ITAUCOR** e, no caso das informações, da data em que tiver tido ciência.

2.3.1. A **ITAUCOR** somente iniciará a prestação dos **SERVIÇOS** e continuará a prestá-los, caso já tenham sido iniciados, após o recebimento dos documentos referidos na cláusula 2.2 acima e outros instrumentos solicitados pela **ITAUCOR**, na forma e prazo da cláusula 2.3, bem como após o início dos registros das emissões junto à B3 S.A. – Brasil Bolsa e Balcão ("B3").

2.3.1.1. Em caso de distribuição primária pública via B3, a **ITAUCOR** está autorizada a confirmar o depósito das debêntures na B3, nos termos do Manual de Normas da B3 aplicável a debêntures, conforme informações fornecidas pelo(s) Coordenador(es) da distribuição.

2.3.2. Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias como titulares fiduciárias das **DEBÊNTURES**, a **ITAUCOR** instruirá a instituição financeira indicada perante referidas câmaras/depositárias, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os direitos inerentes às **DEBÊNTURES** diretamente com a câmara de liquidação e custódia/central depositária via reserva bancária.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 2.3.3.** Para permitir a correta prestação dos SERVIÇOS, o **EMISSOR** compromete-se (i) a fornecer, mediante solicitação fundamentada da **ITAUCOR**, documentos e informações complementares a este Contrato, sejam essenciais à prestação dos SERVIÇOS, bem como, quando aplicável, a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a **ITAUCOR** os receba, e (ii) informar a **ITAUCOR**, bem como enviar os documentos correspondentes, independentemente de solicitação da **ITAUCOR**, no prazo previsto na cláusula 2.3 acima, toda vez que houver qualquer modificação ou extinção dos documentos referidos nesta cláusula 2.2.
- 2.3.4.** O **EMISSOR** reconhece que os documentos aqui previstos decorrem de exigências legais e regulatórias a que a **ITAUCOR** está sujeita, sendo que a falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela **ITAUCOR**, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes, cabendo ao **EMISSOR** arcar com eventuais penalidades que sejam comprovadamente aplicadas à **ITAUCOR** decorrentes da falta ou incorreção de tais documentos.
- 2.4.** **RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pela **ITAUCOR** ao **EMISSOR** em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das DEBÊNTURES, entre outros, poderão ser disponibilizadas pela **ITAUCOR** por meio de (i) e-mail que identifique o domínio como pertencente ao **EMISSOR**; e/ou (ii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.
- 2.5.** **REGISTROS DAS DEBÊNTURES** – Ressalvado o disposto na cláusula 2.6.5, a **ITAUCOR** manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das DEBÊNTURES nos livros do **EMISSOR**, conforme dados devidamente informados pelos subscritores, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do **EMISSOR** ou dos debenturistas à **ITAUCOR** ou mediante comparecimento dos titulares das DEBÊNTURES nas Agências Especializadas de Valores Mobiliários (“AEVMs”), cujos endereços encontram-se listados no Anexo I deste Contrato.
- 2.5.1.** Em relação às DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias, haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação/central depositária.
- 2.5.2.** Nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, o **EMISSOR** constituirá agente fiduciário na escritura de emissão, devendo referidas DEBÊNTURES estarem admitidas a registro e negociação junto à B3.
- 2.6.** **PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS** - A **ITAUCOR** realizará o pagamento dos CRÉDITOS devidos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme procedimentos previstos neste Contrato e, na escritura de emissão e regulamentação aplicável, notadamente a Instrução da CVM 543/13.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 2.6.1.** Após o recebimento do valor do preço unitário ("PU") das DEBÊNTURES pelo **EMISSOR**, a **ITAUCOR** calculará o valor dos CRÉDITOS individualizado por debenturista, com as retenções de Imposto de Renda ("IR") que forem devidas, sendo o valor submetido para aprovação do **EMISSOR**, que deverá aceitá-lo ou solicitar alterações para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS.
- 2.6.2.** O **EMISSOR**, para efeito de pagamento dos CRÉDITOS, deverá manter saldo suficiente disponível na conta corrente bancária, conforme dados abaixo, para que a **ITAUCOR** debite dessa conta, com antecedência de 1 (um) dia útil em relação à data de liquidação dos CRÉDITOS, até as 16h00, o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES ou o valor da prévia no caso de o valor final ficar disponível apenas ao final do horário bancário.

BANCO ITAU	AGÊNCIA nº 1403	CONTA CORRENTE nº 48531-9
------------	-----------------	---------------------------

- 2.6.2.1.** O **EMISSOR** deverá: (i) providenciar e envidar seus esforços junto ao banco indicado para que a **ITAUCOR**, com base neste Contrato e no mandato nele inserido, possa debitar referida conta corrente; e (ii) manter saldo suficiente disponível para que a **ITAUCOR** possa ordenar o débito em conta, no valor dos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência, observado o horário previsto na cláusula 2.6.2 acima.
- 2.6.2.2.** Na hipótese de o **EMISSOR** não indicar conta corrente ou, ainda, caso esta venha a ser encerrada, o **EMISSOR** deverá transferir para a conta corrente previamente informada pela **ITAUCOR** ("CONTA OPERACIONAL") os valores necessários para liquidação dos CRÉDITOS com 1 dia útil de antecedência em relação à liquidação dos CRÉDITOS, observado o horário previsto na cláusula 2.6.2, devendo informar a **ITAUCOR** imediatamente sobre a disponibilização dos recursos.
- 2.6.2.3.** Caso os valores a pagar aos titulares das DEBÊNTURES estejam disponíveis para a **ITAUCOR** ou terceiro sob sua ordem apenas no dia em que os CRÉDITOS se tornem devidos, a **ITAUCOR** realizará o pagamento dos CRÉDITOS desde que referidos valores estejam disponíveis até as 10h00, sendo que após este horário a **ITAUCOR** envidará esforços para realizar o pagamento, não podendo lhe ser imputado eventual prejuízo.
- 2.6.2.3.1.** Sempre que o pagamento ocorrer na forma prevista na cláusula 2.6.2.3., o **EMISSOR** arcará com a multa moratória prevista na cláusula 7.1 deste Contrato, a ser quitada mediante débito, desde já autorizado pelo **EMISSOR**, na conta corrente indicada nos termos deste Contrato.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 2.6.2.4.** A ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou a falta de transferência de recursos para a CONTA OPERACIONAL, no valor total dos CRÉDITOS e dentro dos prazos previstos nos subitens anteriores, constituirá justo motivo para que a **ITAUCOR** deixe de realizar a liquidação dos CRÉDITOS até que o **EMISSOR** repactue com os titulares das DEBÊNTURES nova data de liquidação, sendo que à **ITAUCOR** não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade.
- 2.6.3.** Respeitados os termos e condições deste Contrato, a **ITAUCOR** realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados constantes de seus registros cadastrais. A **ITAUCOR** devolverá ao **EMISSOR** o valor dos CRÉDITOS que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais.
- 2.6.4.** Quando da integralização das DEBÊNTURES pelos respectivos titulares, os CRÉDITOS oriundos de referida integralização serão repassados pela **ITAUCOR** ao **EMISSOR** no mesmo dia da efetiva integralização e disponibilização dos recursos, desde que esta integralização ocorra até às 15hs. Caso a integralização ocorra após as 15hs, os CRÉDITOS oriundos da referida integralização serão repassados pela **ITAUCOR** ao **EMISSOR** no 1º (primeiro) dia útil da efetiva integralização e disponibilização dos recursos.
- 2.6.5.** No caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, (i) o pagamento dos CRÉDITOS observará o disposto na cláusula 2.3.2 e (ii) com relação ao pagamento de direitos inerentes às DEBÊNTURES, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.1.6, e a **ITAUCOR** considerará corretos os valores informados pela respectiva central depositária.

3. OBRIGAÇÕES DA ITAUCOR

3.1. A ITAUCOR obriga-se a:

- 3.1.1.** observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo **EMISSOR** e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;
- 3.1.2.** manter adequados registros cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES, segundo dados que lhe forem fornecidos, conforme o caso, pelo **EMISSOR** e pelos próprios titulares dos ativos, ressalvado que no caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, o cadastro dos titulares será realizado pelo participante responsável nos termos das normas das respectivas centrais depositárias;
- 3.1.3.** quando indicada conta corrente para débito dos CRÉDITOS, solicitar ao banco titular dessa conta para que este realize o débito dos valores devidos na CONTA DO EMISSOR, nos termos definidos neste Contrato, exceto nas hipóteses de inexistência ou encerramento desta conta;
- 3.1.4.** realizar tempestivamente o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, desde que observados todos os termos e condições estabelecidos neste Contrato;



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 3.1.5. Obter parecer interno ou de escritório de advocacia, contendo a validação do cumprimento do disposto no artigo 201, incisos I a VII do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, sem ressalvas, como condição para a prestação dos serviços pela ITAUCOR.
- 3.2. A ITAUCOR não será responsável:
- 3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR**, nem por terceiros, nem por quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, arbitral, judicial ou extrajudicial, inclusive de ordem comercial, civil ou fiscal decorrentes da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao **EMISSOR**, às centrais depositárias, custodiantes ou aos titulares das DEBÊNTURES;
- 3.2.2. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR** ou por terceiros em decorrência da liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao **EMISSOR**, centrais depositárias, custodiantes ou aos titulares das DEBÊNTURES, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR;
- 3.2.3. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou incorreção nas informações que devam ser fornecidas pelo **EMISSOR** ou por terceiros, inclusive centrais depositárias;
- 3.2.4. por qualquer ato do **EMISSOR** e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS;
- 3.2.5. pelo não pagamento ou atraso na transferência do valor total a ser pago aos titulares das DEBENTURES na data da liquidação dos CRÉDITOS, em razão de motivos não imputáveis à ITAUCOR.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

- 4.1. O **EMISSOR** obriga-se a:
- 4.1.1. manter a **ITAUCOR** como única prestadora dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer à **ITAUCOR** todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas, na forma aqui prevista;
- 4.1.2. enviar à **ITAUCOR** os documentos e informações referidos na cláusula 2.2 e seus subitens, ou conforme estipulado na cláusula 2.3.3.;
- 4.1.3. nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, providenciar a identificação e cadastro dos titulares das DEBÊNTURES na forma da lei, responsabilizando-se por tais dados e manutenção dos registros;



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 4.1.4. informar imediatamente a **ITAUCOR** sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão que tenha relação com os SERVIÇOS objeto deste Contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a **ITAUCOR** de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.5. manter saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a **ITAUCOR** de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS, além de ensejar multa moratória;
- 4.1.6. aprovar ou solicitar alterações nos cálculos dos valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação ou centrais depositárias para confirmação do pagamento dos CRÉDITOS, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a **ITAUCOR** de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.7. responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da **ITAUCOR** em decorrência dos SERVIÇOS, indenizando eventuais prejudicados;
- 4.1.8. informar a **ITAUCOR** em até 1 (um) dias úteis da data em que tomar conhecimento sobre qualquer fato relacionado à origem e natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES em consonância com a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, isentando a **ITAUCOR** de responsabilidade quanto à origem ou natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES;
- 4.1.9. informar a **ITAUCOR** (i) no mínimo com 1 dia útil de antecedência ao pagamento dos eventos de amortização extraordinária das DEBÊNTURES ou (ii) até as 16h00 do dia anterior a qualquer outro pagamento extraordinário devido aos titulares das DEBÊNTURES.
- 4.1.10. indicar a instituição financeira designada pela **ITAUCOR** como Banco Liquidante perante a **B3**;
- 4.1.11. indicar a **ITAUCOR** como Escriturador perante a **B3**;
- 4.1.12. responder integral e isoladamente pela (i) existência, regularidade, origem e legitimidade formal e material das DEBÊNTURES e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir o seu depósito centralizado, nos termos dos manuais da respectiva central depositária, e (ii) conformidade das DEBÊNTURES com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as normas da respectiva central depositária, assegurando que todas as características e condições das DEBÊNTURES correspondam àquelas aprovadas nessas normas;



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 5.1.1. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.
- 5.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- 5.3. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.
- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O **EMISSOR** pagará à **ITAUCOR**, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II – Remuneração deste Contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória especificamente incidente nos casos de atrasos do **EMISSOR** na disponibilização ou transferência do valor total dos CRÉDITOS à **ITAUCOR**, conforme prazos e condições previstos neste Contrato, a ser calculada com base na variação da taxa DI correspondente ao(s) dia(s) de atraso.

7.1.1. Havendo inadimplemento no dia da liquidação ou caso o **EMISSOR** repactue junto aos titulares das DEBÊNTURES ou junto às câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias a data de liquidação das DEBÊNTURES, o **EMISSOR** não estará sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.1. acima.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 7.2. Ressalvado o disposto na cláusula 7.1, se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste Contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável à **ITAUCOR**, (i) abrangerá os danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa ao Contratante, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas pelo Contratante à **ITAUCOR** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
- 8.4. Quaisquer multas previstas neste Contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento da **ITAUCOR** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas à **ITAUCOR** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o atendimento do disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus, por qualquer Parte, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de a **ITAUCOR** completar, se o **EMISSOR** assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.
- 9.3. Fica facultado à Parte denunciada dispensar a outra Parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.

10. RESOLUÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (b) mediante simples aviso prévio, se o **EMISSOR** deixar de cumprir parcial ou totalmente o disposto na cláusula 2.2 e/ou 2.3 e seus respectivos subitens;
- (c) mediante simples aviso prévio, se qualquer parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (d) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial, ou for submetida a processo de intervenção, liquidação ou regime especial de administração temporária;
- (e) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste Contrato; e
- (f) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem de forma substancial a natureza, termos ou condições deste Contrato.

11. MARCAS

- 11.1. As partes não poderão usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio ou outros sinais distintivos ("SINAIS DISTINTIVOS") de titularidade de qualquer das partes, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual.
- 11.2. Não obstante o disposto no subitem 13.1, o **EMISSOR**, em caráter não-exclusivo, gratuito, irrevogável e irretratável, desde já autoriza a **ITAUCOR** a usar seus SINAIS DISTINTIVOS, por todo o prazo de vigência deste contrato, no Brasil e fora dele, em informes (de rendimentos e de recolhimento de impostos sobre prestação de serviços (auditoria)), extratos (de debenturista e de pagamento de faturas), propostas de serviços enviadas a terceiros para oferta dos SERVIÇOS (indicando que o **EMISSOR** é cliente da **ITAUCOR**) e outros materiais ("MATERIAIS"), sem limitação de quantidade ou número de impressões, tiragens, emissões, reemissões, edições, reedições, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações, que poderão ser enviados pela **ITAUCOR** aos titulares das DEBÊNTURES, por meio físico, digital ou eletrônico, inclusive por meio da Internet.
 - 11.2.1. Os MATERIAIS serão confeccionados, desenvolvidos e/ou elaborados pela **ITAUCOR**, por si ou por terceiros, a suas expensas, pertencendo a ela exclusivamente.
 - 11.2.2. O **EMISSOR** declara ter autorização para utilizar ou ser o legítimo e exclusivo titular dos SINAIS DISTINTIVOS, e compromete-se a fornecer à **ITAUCOR** suas especificações técnicas, devendo comunicar imediatamente e por escrito à **ITAUCOR** eventuais alterações em sua configuração.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 11.3. As obrigações de realização de comunicações, publicações e/ou divulgações do **EMISSOR** e/ou de qualquer outro agente envolvido na emissão, conforme previstas em normas e/ou em quaisquer documentos, competem exclusivamente a tais entes, não devendo a faculdade do envio de **MATERIAIS** pela **ITAUCOR** ser compreendida como a assunção pela **ITAUCOR** dessas obrigações ou de quaisquer outras que não estejam previstas neste contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Contrato for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.
- 12.2. As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus próprios termos. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. As referências a qualquer das Partes neste Contrato incluem seus respectivos sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários autorizados.
- 12.3. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste Contrato.
- 12.4. A **ITAUCOR** não terá responsabilidade em relação ao Contrato ou qualquer outro instrumento celebrado entre o Emissor e quaisquer terceiros, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 12.5. A **ITAUCOR** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 12.6. A **ITAUCOR** poderá encaminhar ao **EMISSOR**, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. A **ITAUCOR** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 12.7. As Partes, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes, declaram, ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato.
- 12.8. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as **ITAUCOR** cedê-lo, total ou parcialmente a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
- 12.9. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste Contrato.
- 12.10. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Uma vez cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, as obrigações das Partes serão imediatamente restabelecidas, de forma automática.
- 12.11. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.
- 12.12. As cláusulas constantes deste Contrato que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.
- 12.13. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste Contrato.
- 12.14. As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.
- 12.15. Os anexos integram este Contrato para todos os efeitos. As Partes concordam que, na hipótese de conflito, prevalecerão as disposições dos anexos.
- 12.16. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.17. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir vínculo empregatício, sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 12.18.** Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
- 12.19.** As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
- 12.20.** As Partes, mediante assinatura deste Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, conforme alterado de tempos em tempos.
- 12.21.** As Partes elegem o foro da capital do estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é firmado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Elen Aparecida Pirolo
Coordenadora

Edison Vaner Furlan Filho
Coordenador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Amo T...



Edison Vaner Furlan Filho



ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. Regina Santana da Silva
987370902
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A **ITAUCOR** manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, observadas as disposições da Instrução da CVM 543/13, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados entregues pelo **EMISSOR** à **ITAUCOR** logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara/depositária.
 - 1.1. A **ITAUCOR** não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O **EMISSOR** deverá comunicar formalmente a **ITAUCOR** eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.
 - 1.3. O **EMISSOR** deverá comunicar formalmente a **ITAUCOR** sobre o eventual exercício do direito de recompra das DEBÊNTURES, com 30 dias de antecedência, caso o deseje que a **ITAUCOR** seja a custodiante para fins de recompra.

2. **Informações ao EMISSOR** - A **ITAUCOR** disponibilizará ao **EMISSOR** os seguintes documentos:
 - lista de investidores refletindo a posição total de valores mobiliários, sempre que solicitado, incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária da central depositária, quando for o caso, ressalvado que, com relação à abertura analítica, tal abertura está condicionada ao recebimento pela **ITAUCOR** dos dados respectivos por parte da central depositária;
 - informes necessários para que o **EMISSOR** possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência;
 - relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas de valores mobiliários, sempre que solicitado;
 - relação de quem tenha exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitado e por ocasião dos referidos eventos;
 - relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitado; e
 - relatório dos cálculos e pagamentos de proventos efetuados, sempre que solicitado e por ocasião do pagamento de proventos.
 - 2.1. Na hipótese das DEBÊNTURES serem objeto de depósito centralizado, a **ITAUCOR** somente disponibilizará ao **EMISSOR** as informações dispostas no item 2 acima na medida em que a **ITAUCOR** tenha recebido as informações correspondentes da central depositária.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A **ITAUCOR** disponibilizará aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos e informações:
- aviso de pagamento de direitos;
 - informes para declaração de imposto de renda (“INFORMATIVO DE RENDIMENTO”);
 - informes relativos aos eventos incidentes sobre as debêntures, sempre que solicitado;
 - extratos das contas de valores mobiliários, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação; e
 - extrato das contas de valores mobiliários, quando solicitado, desde que referentes ao ano corrente.
- 3.1. A **ITAUCOR** não fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os documentos acima listados caso estas sejam objeto de depósito centralizado.
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A **ITAUCOR** escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas. Na hipótese em que o registro dos livros dependa de certificado digital do **EMISSOR**, este deverá providenciar o registro em questão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do exercício social ou em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término deste Contrato, por qualquer motivo, e enviar imediatamente o comprovante do registro para a **ITAUCOR**.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** – Caberá ao **EMISSOR** analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar à **ITAUCOR** para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.
6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** A **ITAUCOR** elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, com base do valor do PU encaminhado pelo **EMISSOR**, nos termos da respectiva escritura de emissão, devendo o **EMISSOR** analisá-la e aprová-la, ou solicitar alterações nos prazos previstos no Contrato. Esta disposição não se aplica com relação ao pagamento de CRÉDITOS no caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, hipótese em que será observado o disposto no item 2.5.5 do Contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS** – Aprovada a minuta de cálculo pelo **EMISSOR**, este deverá disponibilizar na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso, o valor total dos CRÉDITOS com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de mora, o **EMISSOR** pagará a multa moratória convencionada no Contrato.
- 7.1. A **ITAUCOR**, por intermédio de instituição bancária escolhida a seu critério, realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação/centrais depositárias, conforme dados constantes dos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE.
- 7.1.1. A **ITAUCOR** realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES a crédito no domicílio bancário indicado no cadastro dos titulares das DEBÊNTURES ou mediante transferência de reserva para liquidação junto à B3, onde os ativos estejam admitidos a registro e negociação.



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

- 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o **EMISSOR** poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal à **ITAUCOR**.
- 7.3. A **ITAUCOR** não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.
8. **Tributos** – A **ITAUCOR** não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do **EMISSOR** e dos titulares das DEBÊNTURES.
9. Os titulares das DEBÊNTURES deverão comparecer às Agências Especializadas de Acionistas (“AEVMs”) para atendimento geral e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao serviço de escrituração.
- 9.1 A relação de AEVMs e respectivos endereços pode ser encontrada na página do Itaú Securities Services na internet, em <https://www.itaú.com.br/securitiesservices>.

Central de atendimento exclusiva para investidores

Telefones podem ser encontrados na página do Itaú Securities Services na internet, em <https://www.itaú.com.br/securitiesservices>

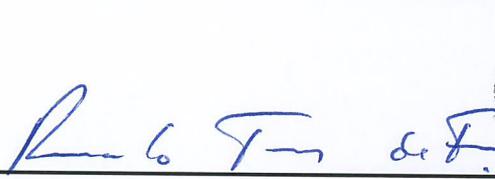
9.2 É facultado à **ITAUCOR** alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita ao **EMISSOR**.

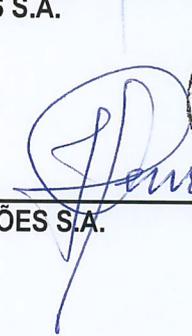
São Paulo, 27 de novembro de 2019.


Elen Aparecida Pirola
Coordenadora


Edison Vaner Furlan Filho
Coordenador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.


Renato Torres de Faria


Henrique

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de:
RENATO TORRES DE FARIA, JOSE HENRIQUE BRAGA POLIDO
LOPES

Belo Horizonte, 06/12/2019, 09:39:47. Em testemunho da verdade
Renato Guimarães Filho, Escrivão, N° 1959658547

Selo Eletrônico N°: DFW18413
Cód Segurança: 3996.0961.3957.2448
Quantidade de Atos Praticados: 00002
EMOL: 10,00 - TFFJ: 3,30 - RC: 0,60 - ISS: 0,50 - TOTAL 14,40
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAF015347





O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO II – REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o **EMISSOR** pagará à **ITAUCOR** as seguintes quantias:

Valores em Reais (R\$)	
Custo de Implantação	R\$ 4.000,00
Custo fixo mensal	R\$ 3.500,00

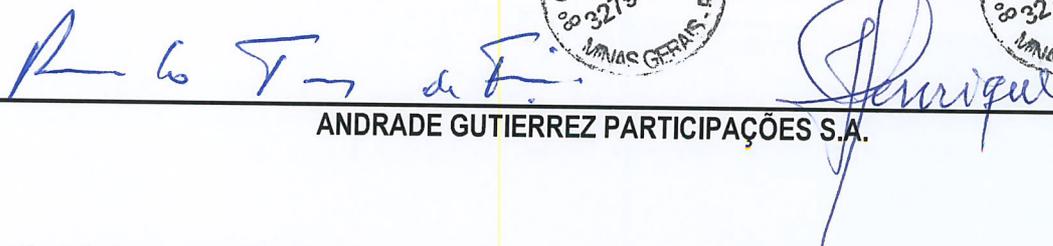
2. O **EMISSOR** somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de serviços pela **ITAUCOR**.
3. Mensalmente, a **ITAUCOR** fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e remeterá fatura para o **EMISSOR**, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
4. O **EMISSOR** pagará a remuneração da **ITAUCOR**, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo **EMISSOR** ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso.
5. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste Contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
6. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da **ITAUCOR** ensejará incidência da multa moratória e demais encargos previstos no Contrato.
- 6.1. Caso o **EMISSOR** descumpra obrigação de pagamento prevista neste Anexo II e, após ter sido notificado por escrito pela **ITAUCOR**, deixe, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá a **ITAUCOR** incluir o nome do **EMISSOR** em cadastro de inadimplentes.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.


Elen Aparecida Pirola
Coordenadora


Edison Vaner Furlan Filho
Coordenador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.


ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.